LEI Nº 2181, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

INCLUI NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, EXERCÍCIO 2004, A ENTIDADE DENOMINADA UNIÃO CABENSE DE ENTIDADES POPULARES - UCEP PARA FINS DE SUBVENÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADES COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01 DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída à Lei Orçamentária do Município do Cabo de Santo Agostinho, exercício 2004, para fins de subvenção a entidade denominada de União Cabense de Entidades Populares - UCEP.

Art. 2º Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, em 15 de junho de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente